

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2013.

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE = GUAÍRA PR** e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor MOACIR LUIZ FROEHLICH, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.603.599-68 e RG nº. 1.834.360-6 com endereço profissional na Av. Espírito Santo, nº 777, Centro, Paço Municipal de Marechal Candido Rondon, neste ato chamado simplesmente de CONSAMU/CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.857.183/0001-90, com sede administrativa na Av. Cel. Otavio Tosta nº 126, centro, Paço Municipal, na cidade de Guaíra Estado do Paraná e o **/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = GUAÍRA PR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com sede administrativa na Rua Professor Galvoso, 741 centro, cidade de Guaíra Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 513.064.689-49 e RG nº 3.434.6160 SSPPR com endereço profissional na Av. Cel. Otavio Tosta nº 126, Paço Municipal, na cidade de Guaíra Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo à consecução das ações previstas na ata de constituição e instalação, eleição e posse da diretoria, Capítulo II cláusula 3ª do Protocolo de Intenções do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, ratificadas pela Lei Municipal nº. 1792 de 19 de Setembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – O valor global do presente Contrato para o exercício de 2013, conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de implantação e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será de R\$ 416.653,28 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) de implantação e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) manutenção mensal, por habitante do município consorciado de acordo com o número do último censo do IBGE (2010), valor que será repassado mensalmente, sendo a primeira no valor de R\$ 143.080,64 (cento e quarenta e três mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavo) e 09 parcelas subsequente no valor de R\$ 30.396,96 (trinta mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA QUALIFICAÇÃO – O valor do coeficiente multiplicador de que trata esta cláusula será reduzido à 0,50 (cinquenta centavos) por habitante a partir da publicação da portaria de qualificação do Consórcio perante o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de suspensão do consorciado até purgação da mora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao Consórcio são os provenientes da arrecadação Municipal, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada desde já a proceder à transferência para o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos próprios e será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0035.2.043 – Elemento de Despesa 33.70.71.02 – Rateio p/ partic. em Consórcios – CONSAMU no Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será 02.01.2013 à 31.12.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas tais como, nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone que estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os recursos liberados pela CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio.

- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio.
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.
- d) Movimentar conta específica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cascavel, PR, 21 de maio de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal de Guaíra

MOACIR L. FROEHLICH
Presidente em Exercício do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: ANTONIO CARLOS ALVES
CPF: 333.085.609-25

2º _____
Nome: FLAVIO AUGUSTO DE QUEIROZ VAROLO
CPF: 073.566.529-00

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO Nº 9786 DE 28.05.2013 – CADERNO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS – PÁGINA 26 E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DIOE – EDIÇÃO Nº 098 DE 27.05.2013